Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 7 6

SÚMULA - ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO DE 1.980, 1.981 e 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.980/1.982, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Constituição do Brasil e nos artigos nºs 23 a 26 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, compreende uma estimativa de Despesa de Capital, para o período, de CR$ 129.335.669,00 (cento e vinte e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.980/1.982, provirão das seguintes fontes:

R E C U R S O S	1.980	1.981	1.982
	36.642.669,00	44.538.000,00	48.155.000,00
- Recursos Próprios.....	18.861.669,00	24.538.000,00	26.155.000,00
- Fundo de Participação dos Municípios..	7.500.000,00	7.500.000,00	8.000.000,00
- Outros Recursos.....	10.281.000,00	12.500.000,00	14.000.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programada por setores, com base nos recursos considerados disponíveis e da evolução provável da receita, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1.980	1.981	1.982
	36.642.669,00	44.538.000,00	48.155.000,00
01 - LEGISLATIVA.....	2.720.000,00	2.150.000,00	1.300.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO.....	2.182.669,00	3.145.000,00	3.650.000,00
04 - AGRICULTURA.....	780.000,00	1.200.000,00	1.000.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA..	1.150.000,00	900.000,00	1.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	9.220.000,00	12.633.000,00	4.050.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	580.000,00	700.000,00	800.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	9.220.000,00	14.220.000,00	29.805.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	800.000,00	700.000,00	1.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	1.750.000,00	1.450.000,00	2.100.000,00
16 - TRANSPORTE.....	8.240.000,00	7.440.000,00	3.450.000,00

Artigo 4º - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta lei, poderão ser alteradas em decorrência de créditos adicionais abertos por leis autorizantes.

Artigo 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1.981 e 1.982, estimados a preços atuais, serão ajustados por ocasião da elaboração das propostas de orçamento anual correspondente àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 1.979.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
-Prefeito-